



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**  
**(Câmara de Vereadores)**

*“Aprova as Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, referente ao Exercícios de 2015”.*

**Art. 1º.** Aprova as contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, Senhores **CLÁUDIO AFONSO ALFLEN** e **GILMAR FRANCISCO APPELT**, referente ao **exercício de 2015**, nos termos do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nº. 19.117.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF, em 21 de outubro de 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VICTOR GRAEFF - RS  
Protocolo nº 320/21

22 OUT. 2021

09 h 15 min.

Recebido

  
\_\_\_\_\_  
**ILVÂNIA EUNICE WENTZ**  
*Presidente do Legislativo*

Fe.002  
3



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021.**

**Regime: Ordinário**

**Justificativa**

Senhores Vereadores,

Conforme o que dispõe o Art. 54 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e dos órgãos da administração, e quaisquer entidades constituídas ou mantidas pelo Município, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Referente a Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Victor Graeff**, do exercício de 2015, com o respectivo parecer **FAVORÁVEL à prestação das Contas dos Senhores CLÁUDIO AFONSO ALFLEN E GILMAR FRANCISCO APPELT**, Administradores do Executivo Municipal e, embasando-se ao Artigo e Parágrafos acima evidenciados, cabe a Câmara Municipal de Vereadores, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante ao parecer emitido pelo órgão competente (TCE/RS) sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, ficando assim o Projeto de Decreto Legislativo para apreciação dos Vereadores.

Assim sendo, Senhores Vereadores, essa Casa Legislativa deve se pronunciar a respeito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, referente ao Exercício de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF, em  
21 de outubro de 2021.**



---

**ILVÂNIA EUNICE WENTZ**  
*Presidente do Legislativo*



**PARECER N. 19.117**

**Processo n. 003187-02.00/15-1**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Victor Graeff**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 08 de junho de 2017 em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003187-02.00/15-1**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Victor Graeff**, Senhores **Claudio Afonso Afllen** e **Gilmar Francisco Appelt**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Fe. 003



Continuação do Parecer n. 19.117

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Victor Graeff**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão dos Senhores **Claudio Afonso Aiflen** e **Gilmar Francisco Appelt**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no que se refere a todos os itens apontados no Relatório de Auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
08 de junho de 2017.

no exercício  
da Presidência

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER** e Relator

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO**

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS**

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**